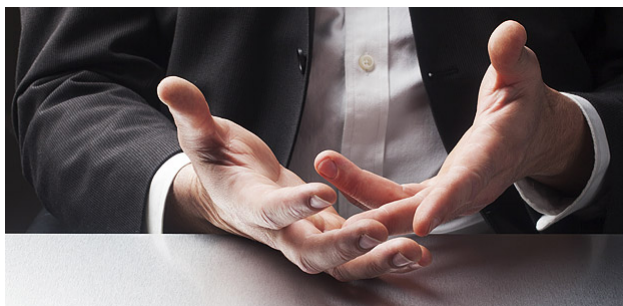


Testemunha indeferida em audiência terá oportunidade de depor

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou o retorno do recurso de uma empresa de transportes ao juízo de primeiro grau para que uma testemunha da companhia tenha oportunidade de falar. A Turma entendeu que o fato de o protesto da empresa na audiência não ter sido reiterado posteriormente não afasta seu direito de questionar o indeferimento.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Testemunha indeferida em audiência terá oportunidade de depor em processo

A ação trabalhista foi ajuizada por uma representante comercial que pretende receber o pagamento de diferenças salariais e horas extras, entre outras parcelas. A empresa alegou que, com a rejeição da testemunha, fora impedida de produzir provas imprescindíveis para demonstrar a veracidade de suas alegações, de modo que o juízo havia cerceado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no entanto, concluiu que, embora tenha protestado na audiência contra o indeferimento das provas que pretendia produzir, a empresa havia concordado com o encerramento da instrução processual ao não fazer referência a isso nas razões finais. Assim, teria ocorrido a preclusão, ou perda do direito de se manifestar no processo por não tê-lo feito na oportunidade devida.

Segundo o relator do recurso de revista, ministro Douglas Alencar, o artigo 795 da CLT estabelece que a parte deve arguir a nulidade na primeira vez em que tiver de falar, em audiência ou nos autos. “Não há determinação para que, após insurgir-se em momento oportuno, a parte ratifique seu ato posteriormente”, afirmou.

Em situações como essa, o ministro ressaltou que o entendimento do TST é que a ausência de renovação explícita do protesto nas razões finais não configura preclusão. “O fundamento reside na falta de lei cobrando tal exigência”, concluiu.

Por unanimidade, a Turma determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que reabra a instrução processual e prossiga no julgamento. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR-1000222-04.2016.5.02.0003

Date Created

06/08/2020